CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

Processo no Ministério do Trabalho nº 46218.016101/2016-23

Número da Solicitação: MR066888/2016

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL OPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado por seu Procurador, Sr. ANTONIO JOB BARRETO;

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO ROBERTO DIEHL KRUSE;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado por seu Diretor, Sr. JOSÉ AMÉRICO CORDEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 29 de março de 2016 a 15 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NO DIA 02 DE OUTUBRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas poderão funcionar com a utilização de empregados no dia 02 de outubro de 2016, data de realização das eleições.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO NO DIA 02 DE OUTUBRO

A jornada de trabalho no dia 02 de outubro poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço, até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da hora indenizada estipulada na cláusula sétima, acrescido de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA QUINTA - INDENIZAÇÃO

Os empregados que trabalharem no dia 02 de outubro de 2016 receberão, independentemente da jornada fixada, junto com a folha de pagamento do mês e sob a forma de indenização, o valor equivalente a R\$ 39,30 (trinta e nove reais e trinta centavos), que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO COMPENSATÓRIO

Os empregados que trabalharem no dia 02 de outubro de 2016 serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada no prazo de 15 dias antes ou depois da referida data.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO OU VALE-REFEIÇÃO

As empresas enquadradas no PAT fornecerão refeição aos empregados que trabalharem no dia 02 de outubro de 2016 ou, como as demais empresas, ficarão obrigadas a fornecerem vale refeição/alimentação ou indenização em

dinheiro no valor de R\$ 27,62 (vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) para empresas com até 100 (cem) empregados em Porto Alegre, e de R\$ 35,06 (trinta e cinco reais e seis centavos) para empresas com mais de 100 (cem) empregados.

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem no dia 02 de outubro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DO LIVRE EXERCÍCIO DO VOTO

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o direito de exercerem livremente o voto, sem qualquer prejuízo salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS LISTAS COM INDICAÇÃO DA FOLGA COMPENSATÓRIA

As empresas ficam obrigadas a remeter até o dia 31 de outubro de 2016 ao sindicato profissional listas informando o nome do empregado que trabalhou no dia 02 de outubro e sua respectiva folga. As listas deverão ser enviadas ao sindicato profissional por e-mail (fiscalizacao@sindec.org.br).

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS

PAULO ROBERTO DIEHL KRUSE
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

JOSÉ AMÉRICO CORDEIRO

Diretor

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.